PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS



Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86 CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N.º 2.396/2019, DE 15 DE JULHO DE 2019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REGULAMENTAR O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DE DELFINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SUELY ALVES FERRREIRA LEMOS, Prefeita de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Vereadora Doris Day Aparecida Ferreira Pimenta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso I, da Lei Orgânica do Município, apresentou a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

- **Art. 1º** A presente Lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau) e em cursotécnico, devidamente autorizados pelo Ministério da Educação (MEC), ao transporte escolar gratuito quando ofertado pelo Poder Executivo Municipal.
- **Art. 2º** O benefício será concedido ao estudante que comprove possuir os requisitos mínimos exigidos a seguir:
- I residência no município de Delfinópolis há pelo menos 1 (um) ano antes da concessão do benefício;
- II comprovante de matrícula no curso declarado, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino, ou qualquer outro documento que o substitua, contendo os dias da semana e o horário de aula do discente;
- III no caso de renovação, atestado de frequência com no mínimo 75% de assiduidade nas matérias já cursadas.
- **Art. 3º** O transporte escolar gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e volta, até a unidade de ensino superior ou técnico onde estiver matriculado, independentemente da localidade dentro da cidade onde o transporte será enviado.

Parágrafo Único – Os pontos em comum deverão ser decididos pela Secretaria responsável pelo transporte universitário, onde o encarregado do setor decidirá qual será os pontos de embarque e desembarque, facilitando a mobilidade, segurança e bem estar dos alunos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS



Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86 CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Art. 4º Será devido pelos estudantes utilizadores do serviço, como forma de colaboração pelo serviço prestado, de no mínimo 5 (cinco) Kg de alimentos não perecíveis que serão enviados mensalmente ao departamento de Assistência Social para redistribuição conforme seus critérios.

Parágrafo Único – Fica aqui explícito que o departamento de Assistência Social deverá fazer um relatório minucioso e límpido, assinado pelo responsável pelo setor, anexando juntamente cópia do(s) recibo(os) de doação(ões) devidamente assinado pelo donatário, onde carecerá mensalmente o envio para a Câmara Municipal e a Secretaria responsável pelo transporte escolar público, como forma indubitável de transparência.

- **Art. 5º** Aexecução do transporte municipal universitário será realizado pelos veículos da Municipalidade e/ou por empresas terceirizadas, contratadas através de processo licitatórioe/ou excepcionalmente, pelos veículos adquiridos através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do artigo 5º, parágrafo único da Lei Federal nº 12.816/2013.
- **Art. 6º** A manutenção e desenvolvimento do Transporte Municipal Universitário correrão por dotação orçamentária própria.
- **Art. 7º** A Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que for necessário, por meio de Decreto.
 - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis, 15 de Julho de 2019.

SUELY ALVÉS FERREIRA LEMOS Prefeita de Delfinópolis